

(Texto conforme o original)

ESTATUTOS DA COMMISSÃO 1.º DE DEZEMBRO DE 1640

CAPITULO Da organização da Comissão e dos seus fins

ARTIGO 1.º à Comissão Central 1.º de Dezembro de 1640 compõe-se:

- 1.º De quarenta vogaes effectivos;
- 2.º De quarenta vogaes supplentes, destinados a supprir as faltas ou impedimentos d'aquelles;
- 3.º De membros honorarios, a quem tenha sido ou houver de ser conferida essa distincção em virtude de serviços relevantes prestados ao paiz ou á Commissão;
- 4.º De membros correspondentes em numero indeterminado, escolhidos e nomeados como adiante se dirá.

§ único. Todas as eleições de membros para qualquer d'estas classes realizar-se-hão sobre proposta apresentada em sessão por algum dos membros das duas primeiras classes, e approvada com intervallo de uma ou mais sessões, em escrutinio secreto á pluralidade de votos.

ART. 2.º A commissão tem por fins:

- 1.º Solemnisar o anniveersario da gloriosa restauração de Portugal no 1.º de dezembro de cada anno;
- 2.º Erigir na capital um monumento commemorativo aos que tomaram a iniciativa naquelle illustre feito;
- 3.º Consignar em um epitome, que se fará distribuir gratuitamente ás escholas de instrucção primaria, a historia dos factos e successos que antecederam e, da restauração effectuada no 1.º de dezembro de 1640;
- 4.º Empregar todos os meios legaes, que forem julgados conducentes á manutenção da independencia nacional, de accordo com o manifesto e circulares da mesma Commissão publicados em 25 de agosto e 30 de setembro de 1861, os quaes ficam fazendo parte d'estes estatutos.

ART. 3.º Para conseguir estes fins, e haver os meios de realisalos a Commissão creará desde logo em todas as freguezias da capital ou tras tantas commissões filiaes, compostas dos cidadãos que a isso se prestarem, e sem numero fixo.

§ único. Diligenciará igualmente nas capitaes dos districtos, nas outras cidades e villas do reino, e geralmente onde possível for, a criação de commissões organisadas sobre as mesmas bases, e que com ella se correspondam.

Capitulo II Direitos e deveres dos membros effectivos e supplentes

ART.º 4.º As obrigações dos membros effectivos e supplentes consistem:

- 1.º Na comparencia ás sessões e actos solemnes da Commissão;
- 2.º No pagamento da quota estabelecida, que é actualmente de duzentos réis mensaes, mas que poderá ser alterada de futuro, se a Commissão o julgar conveniente;
- 3.º No concurso de suas pessoas para desempenho dos cargos ou commissões especiaes para que forem nomeados, e de que só poderão escusar-se allegando causa justificada, e como tal reconhecida.

ART.º 5.º Os direitos dos membros effectivos e supplentes são:

- 1.º Apresentar propostas para tudo quanto tender aos fins da Commissão (artigo 2.º) e para seu engrandecimento;
- 2.º Votar e ser votado para os cargos da Commissão;
- 3.º Requerer sessões extraordinárias;
- 4.º Desligar-se, quando lhe aprouver, enviando para isso a sua recusa, que lhe será acceita sem tergiversação; salvo o caso em que a assembléa entenda que se deve empregar alguma instancia persuasiva para obstar á retirada.

§ unico. Os membros honorarios gosam, quando assistirem ás sessões, do direito de propôr e discutir. Não podem porém ser votados para os cargos, nem são tão pouco obrigados ao pagamento de quotas.

ART.º 6.º Quando a Commissão tenha de formular e expedir qualquer titulo ou documento, que deva ser subscripto com o numero symbolico dos quarenta vogaes, assignal-o-hão de preferencia todos os membros effectivos que assistirem á sessão, e depois os supplentes que presentes estiverem até completar aquelle numero. Dando-se porém o caso de que o total dos presentes exceda o numero symbolico, ou acontecendo pelo contrario não haver presentes entre effectivos e supplentes os necessarios para prefazer o já dito numero, proceder-se-há na forma que será designada no regulamento interno.

ART.º 7.º Perdem os direitos de vogaes, e serão n'essa conformidade riscados do respectivo quadro:

1.º Os que praticarem actos que deslustrem a Commissão;

2.º Os que forem remissos no pagamento de suas quotas por tempo de seis meses; salvo quando allegarem motivo justificado, e que for julgado attendível;

3.º Os que deixarem de comparecer ás sessões durante seis mezes, sem apresentar causa legitima ou motivo justificado.

ART.º 8.º Nos casos de vagadura de effectivos só poderão ser votados para preencher os logares vagos os que já pertencerem á classe de supplentes. Da mesma sorte nas vagaturas d'estes só poderão entrar os que já forem correspondentes (artigo 13.º § unico), ou que fizerem parte de alguma das commissões filiaes de parochia (artigo 3.º).

CAPITULO III

Dos funcionarios da Commissão e de suas attribuições

ART.º 9.º São funcionarios da Commissão, e por ella eleitos annualmente no mez de janeiro de cada anno, em escrutinio secreto á pluralidade de votos:

Presidente e vice-presidente;

Primeiro e segundo secretarios;

Thesoureiro e vice-thesoureiro;

Tres fiscaes

§ 1.º Occorrendo durante o anno alguma vagatura, será logo preenchida pelo tempo restante, guardando-se o mesmo methodo, em sessão convocada para esse fim com a precisa anticipação.

§ 2.º Ao presidente compete: Abrir e encerrar as sessões, dirigir os trabalhos e ordenar as despezas que tiverem sido auctorizadas pela Commissão.

§ 3.º Ao vice-presidente compete: Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

§ 4.º Aos secretarios compete: A redacção e registo das actas, recepção e expedição da correspondencia interna e externa, e os mais encargos que lhes forem designados, sendo o primerio substituido pelo segundo nos seus impedimentos.

§ 5.º Ao thesoureiro compete: A recepção das quotas mensaes, e de qualquer outra receita extraordinaria ou eventual; effectuar o pagamento das despezas segundo as ordens que pelo presidente lhe forem communicadas; dar no fim do anno contas documentadas da sua gerencia; e auxiliar os fiscaes no que a estes convier em desempenho de suas funcções.

§ 6.º Ao vice-thesoureiro compete: Substituir o thesoureiro nas suas faltas ou impedimentos.

§ 7.º Aos fiscaes compete: Syndicar ácerca da melhor applicação dos fundos da Commissão, e suscitar a esta os meios que parecerem convenientes para augmentar a sua receita; informar ácerca de todas as despezas que se houverem de fazer; e encarregarem-se especialmente das diligencias e preparativos necessarios para a celebração da festa annual commemorativa, e satisfação dos mais encargos designados nos n.ºs 2.º e 3.º do artigo 2.º, de sorte que tudo se faça com a maior economia, e sem desperdicio do cofre da Commissão.

§ 8.º É permitida a reeleição ou reconducção succesiva dos cargos a todos os funcionarios; podendo todavia escusar-se os que não quizerem acceitar essa reeleição no anno immediato áquelle em que tiverem servido.

ART.º 10.º Tudo o mais que diz respeito ao regimen interno, á economia particular e policia das sessões será consignado no regulamento respectivo, em harmonia com as disposições d'estes estatutos.

CAPITULO IV

Dos membros correspondentes

ART. 11.º Só poderão ser nomeados para esta classe, em virtude de proposta apresentada por algum dos vogaes effectivos, honorarios ou supplentes, e mediante approvação da assembléa, individuos nacionaes, não residentes em Lisboa, nem em sitio onde estiverem já estabelecidas commissões filiaes.

ART.º 12.º Os membros d'esta classe deverão prestar à Commissão Central todos os serviços que ella lhes incumbir, e que forem compatíveis com os seus meios de acção, dado que se não oppoñham circunstancias attendíveis.

ART. 13.º Qualquer membro correspondente é considerado nato das commissões filiaes que estiverem em exercicio nos logares por onde transitar, ou em que houver de demorar-se: e achando-se em Lisboa, poderá também assistir ás reuniões ordinarias ou extraordinarias da Commissão Central, mas sem voto deliberativo, excepto quando a maioria da assembléa lh'o conceder.

§ único. Se transferir definitivamente a sua residencia para a capital, haverá direito a ser proposto para entrar nas vagas de supplentes que occorrerem (art. 8.º).

CAPITULO V Das commissões filiaes

ART. 14.º As commissões filiaes organisadas na conformidade do art. 3.º poderão installar-se para começarem a funcionar, logo que para constituil-as houver na respectiva localidade pelo menos tres membros, escolhidos ou approvados pela Commissão Central com os requisitos necessarios.

ART. 15.º A escolha ou approvação será communicada a cada um dos ditos em officio especial, assignado pelo presidente da Commissão Central, que lhes servirá de titulo. E por virtude d'esses officios se reunirão os nomeados, e installarão entre si a commissão filial, lavrando-se a acta competente, que será logo enviada por copia á Commissão Central para o seu archivo.

ART. 16.º Cada uma das commissões filiaes tratará de aggregar a si, para d'ella fazerem parte, as pessoas da localidade que, por seu patriotismo e mais circunstancias, estiverem no caso de pertencer-lhe. Para essa aggregação precederá proposta e approvação dos membros já existentes.

ART. 17.º As commissões filiaes terão o seu presidente e mais funcionarios, devendo regular-se em todos os seus trabalhos pelas disposições dos presentes estatutos, segundo ellas poderam ser-lhes respectivamente applicaveis.

ART. 18.º Creadas unicamente para coadjuvar e auxiliar a Comissão Central nos fins da sua instituição, as commissões filiaes só poderão obrar conforme ás instrucções que d'ella receberem, ou responder ás consultas que ella lhes dirigir: não lhes sendo permitido emprehender acto algum publico de iniciativa propria, sem prévia approvação da Commissão Central.

ART. 19.º Os voages da Commissão Central são membros natos de todas as commissões filiaes, assim em Lisboa, como em qualquer parte do reino onde se acharem. Da mesma prerogativa gosam os membros correspondentes (art. 13.º).

CAPITULO VI Disposições geraes

ART. 20.º Os vogaes effectivos, supplentes e honorarios da Commissão Central, e bem assim os membros correspondentes, receberão todos um diploma, que conteste a sua eleição, e por elle pagarão de joia a quantia de mil réis. Aos que passarem de uma para outra classe serão conferidos novos diplomas da classe a que ficam pertencendo, em substituição dos que tinham.

ART. 21.º Os voages e membros das differentes classes da Commissão Central poderão usar como signal distinctivo nas grandes reuniões e actos solemnes da mesma, de uma medalha circular em fórma de sol, pendente ao pescoço de fita gredelim. Esta medalha terá na face da frente gravadas entre dois ramos de louro, as palavras INDEPENDENCIA NACIONAL, e no reverso as seguintes: COMMISSÃO 1.º DE DEZEMBRO DE 1640. Sómente os vogaes effectivos usal-a-hão de ouro ou prata dourada: os supplentes, honorarios e correspondentes a usarão de prata.

§ único. Os membros das commissões filiaes poderão tambem nas mesmas occasiões usar de igual distinctivo, sendo a medalha de prata.

ART. 22.º Para qualquer alteração que de futuro haja de fazer-se nas disposições d'estes Estatutos deverá preceder proposta em fórma, assignada por tres ou mais vogaes, e apresentada em sessão: sendo depois discutida e votada em outra sessão, convocada expressamente para esse fim com os avisos necessarios, e intervallo não menor de oito dias.

Lisboa, sala da Comissão, 8 de maio de 1869.

O Presidente

Luiz de Carvalho Daun e Lorena

O Presidente honorario

Conde de Almada

O Vice-presidente

Feliciano de Andrade Moura

O 1º Secretario

Innocencio Francisco da Silva

O 2º Secretario

Visconde de Sanches Baena

O Thesoureiro

Francisco Lourenço da Fonseca

O Vice-thesoureiro

José Joaquim Vieira Mendes

Os Fiscaes

Antonio de Mello Breyner

Luiz Filippe Leite

José C. da Costa Goodolphim

Os Vogaes

Custodio Firmo Rodrigues

Pedro A. Ribeiro Gutierrez da Silva

Antonio Augusto Pereira de Miranda

Pedro Wenceslau de Brito Aranha

José da Silva Mendes Leal

Antonio da Silva Tullio

Luiz Augusto Rebello da Silva

José Maria da Silva e Albuquerque

Luiz Augusto Palmeirim

José Maria Chaves

Manuel Coelho Torrezão

João Ricardo Cordeiro Junior

D.Sebastião Antonio Maldonado

Antonio Pereira da Cunha

Anselmo José Braamcamp

Francisco M. de Faria e Mello

João Henrique Ulrich

Ayres de Sá Nogueira

Francisco de Carvalho Daun e Lorena

*Antonio M. da Luz de Carvalho Daun e Lorena
Luiz de Castro Guimarães
Albino A. de Andrade e Almeida
Francisco Manuel de Mendonça
Luiz Telles de Mello
D. Luiz da Camara Leme
Antonio José Pereira Serzedello Junior
José Maria Camillo de Mendonça
Antonio Pereira Ferraz Junior
João Alves de Almeida Araujo
Julio Cesar da Silva.*